

CONTRATO 168/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2022
ORDENS DE COMPRA: 2556/2022 e 2557/2022

PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, nesta cidade, CEP 93260-120 – RS, representado neste ato por seu Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **INSTITUICAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS - IEBAD**, com sede na Rua Taquara, N. 765 – Bairro Olimpica, na cidade de Esteio, CEP 93285-084 - RS, inscrita no CNPJ N. 92.931.096/0001-20, neste ato representada pelo seu procurador Senhor(a) **Maurel Giacumuzzi**, portador(a) do CPF Nº RG Nº E-mail institucional: gestao.iebad@gmail.com, telefones: (51) 3459.5359, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo Nº 3205/2022, ratificado em 25 de agosto de 2022, mediante Dispensa de Licitação Nº 172/2022, nos termos do **Artigo 24, XIII, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Dispensa nº 172/2022, a proposta da contratada datada em 3 de agosto de 2022, o termo de referência e os demais documentos referentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DA “INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS – IEBAD” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MONITORES(AS) DE EDUCAÇÃO/INCLUSÃO - SME**, conforme quantidades e especificações indicados na cláusula terceira deste instrumento, no termo de referência e na dispensa.

§ 1º – Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação, através de Adendo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Conforme proposta da **CONTRATADA**, o **VALOR TOTAL** para a prestação de serviços de fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 8.748.511,92 (oito milhões e setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos)**, em conformidade com os valores abaixo discriminados:

3.1.1 – VALOR MENSAL por monitor 30 horas: R\$ 1.851,42 (Hum mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).

3.1.2 – VALOR MENSAL por monitor 40 horas: R\$ 2.417,70 (Dois mil quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Carga horária: 6 horas diárias / 30 horas semanais - 288 Postos (Demais informações conforme Termo de Referência)	R\$ 6.398.507,52
02	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil Carga horária: 8 horas diárias / 40 horas semanais - 81 Postos (Demais informações conforme Termo de Referência)	R\$ 2.350.004,40

3.2 – No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correu por conta do recurso alocado no seguinte código orçamentário:

2022: R\$ 3.013.376,33;

– Programa de trabalho: 04.09.12.361.0003.2153 - Prestação de Serviços Auxiliares à Educação

– Rubrica item: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

– Fonte de recurso: 0020 - MDE e 0031 - FUNDEB

2023: R\$ 5.735.135,59.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – Forma e prazo para prestação do serviço: **conforme termo de referência.**

5.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 – O prazo de garantia contra defeito e vícios de execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O CONTRATO

6.1 – A vigência contratual será pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998.

§ 1º – A contratada somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo Município de Esteio, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa **contratada** a:

7.2 – É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3 – Prestar o serviço indicado, conforme solicitação, constituem obrigações exclusivas da contratada, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas.

§1º – Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 – Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

7.5 – Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93.

7.6 – Não contratar menores de 18 anos.

7.7 – Substituir, imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os produtos que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o tempo extradespendido poderá ser computado para aplicações das penalidades previstas neste instrumento.

7.8 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.9 – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.11 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12 – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2** – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas neste instrumento e Termo de Referência.
- 8.3** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 8.4** – Emitir as ordens de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.6** – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 8.7** – Cumprir com as demais obrigações constantes neste Instrumento Contratual e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O objeto ora contratado e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Esteio por meio da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a execução dos serviços e sua entrega, de acordo com o determinado neste instrumento correspondente, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta dispensa, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- c) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Comunicar oficialmente à contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s).
- e) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- f) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada.
- j) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o **20º (vigésimo) dia**, à contratada, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho**.

10.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

§ 1º – O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado.

10.3 – A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4 – Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.6 – A critério da administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

10.7 – De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

10.8 – O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa atenda à cláusula infringida.

c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da contratada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.9 – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.10 – Banco: 041 Banrisul, Agência: 0213, C/C: 06.2215970-6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 – Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2 – Havendo renovação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO

12.1 – O Município se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Administração Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido a seguinte situação:

f1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I – Entregando uma mercadoria por outra;

II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

13.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 – O período de garantia deverá ser conforme estabelecido no termo de referência;

14.2 – Não sendo estipulado prazo maior no termo de referência, a garantia será no mínimo 30 (trinta) dias por problemas aparentes em serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os duráveis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

14.3 – A empresa contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, atendendo todas especificidades do termo de referência.

14.4 – Durante o período de garantia, a empresa contratada se comprometerá a atender ao Município eficientemente, tanto no tocante a serviços, quanto no tocante ao tempo de resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 26 de agosto de 2022

DE ACORDO:

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAUREL GIACUMUZZI
Pela contratada